



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2025
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **PRESENCIAL**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DECRETO MUNICIPAL Nº 217/2022 E, TAMBÉM, DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Data da sessão: 04/09/2025

Horário: 9h00min.

Local: Sede da Prefeitura, localizada à Rua José Antonio Senra, nº 15, Centro, Santo Antonio do Aventureiro – MG.

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Tratamento Diferenciado: Ampla Competição

A utilização da forma presencial na presente licitação se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei Federal 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de Santo Antonio do Aventureiro - MG, se adequarem à forma eletrônica:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...)

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SHOW NACIONAL E REGIONAL, CAMARINS, TENDAS, LOCUTOR, ABASTECIMENTO DE CAMARINS, CARREGADORES E EQUIPE DE APOIO, BRIGADISTAS, ALÉM DE HOSPEDAGEM, LOCOMOÇÃO DO HOTEL PARA O EVENTO E ALIMENTAÇÃO DOS ARTISTAS E DAS EQUIPES TÉCNICAS, A FIM DE REALIZAR AS FESTIVIDADES DA 38ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E CONCURSO LEITEIRO DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO QUE OCORRERÁ DO PRÓXIMO DIA 12 A 14 DE SETEMBRO**, com direito a permissão de uso a título precário, de explorar o espaço comunitário do Parque de Exposições, com a venda de barracas, publicidades em geral, inclusive televisionamento, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Os serviços licitados serão executados no Parque de Exposições, localizado no MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, Estado de Minas Gerais, durante as festividades, nos espaços delimitados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aventureiro, ou em outro local previamente designado pela Administração Pública Municipal.

1.3. O acesso ao recinto da FESTA, promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, será LIVRE E GRATUITO à praça de alimentação, os quais serão explorados pelo licitante vencedor, na modalidade de CONTRATO DE RISCO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



1.4. Será revertido a favor da CONTRATADA por sua conta e risco toda a arrecadação com:

- Aluguéis de barracas móveis/tendas;
- Exploração com exclusividade de bebida e ou venda;
- Estacionamento;
- Telão com publicidade; e,
- Ambulantes.

1.5. Para efeitos de julgamento, será considerada vencedora, a proponente que ofertar o menor preço global.

1.6. O critério de julgamento adotado será o menor preço, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025, na seguinte classificação 2.11.00.20.606.0007.2.0087...3.3.90.39 (1.500.000).

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1 - Fica a critério do Licitante se fazer representar ou não na sessão.

3.2 – Em se tratando de pessoa jurídica, o titular se investido de poderes, se fará representar, apresentando, cópia do Ato Constitutivo/Contrato Social, acompanhado de cópia da cédula de identidade.

3.3 - O Licitante se desejar, poderá também ser representado por preposto, munido de instrumento procuratório, acompanhado de cópia da cédula de identidade, conferindo poderes para formulação de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

3.4 - Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um Licitante.

3.5 - O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a INABILITAÇÃO, nem a DESCLASSIFICAÇÃO do Licitante.

3.6 - O Licitante que não se fizer representar e o que não apresentar a documentação necessária para seu credenciamento, fica automaticamente impedido de participar da fase de competição com lances verbais e de se manifestar motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em consequência, do direito de interpor recurso.

3.7 - Far-se-á o credenciamento, antecedendo a abertura dos envelopes, devendo a documentação pertinente, ser apresentada em separado dos demais documentos, apresentando, logo em seguida, a Declaração de que Cumpre os Requisitos de Habilitação (Anexo X) exigida neste Edital e, também, a Declaração de Microempresa/ME ou Empresa de Pequeno Porte/EPP ou Microempreendedor Individual/MEI, conforme Anexo IX, juntamente com Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da Empresa ou outro documento equivalente, a fim de comprovar o enquadramento da empresa como ME ou EPP, na forma dos Incisos I e II do Artigo 3º. da Lei Complementar nº 123/2006.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



3.8 - Os licitantes que não credenciarem representantes ou que, porventura enviarem seus envelopes via postal deverão, obrigatoriamente, encaminhar em envelope distinto o Contrato Social e a Última Alteração Contratual, se existente, ou outro documento de constituição da firma, além da declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, sob pena de não abertura dos envelopes e, por consequência, ser impedida de participar do certame licitatório; enviando, também, a declaração e documento mencionado no subitem anterior quanto a comprovação de seu enquadramento como Microempresa/ME ou Empresa de Pequeno Porte/EPP ou Microempreendedor Individual/MEI.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

4.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021, sobretudo aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação; e,

4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis

4.5 Não será permitida a participação de Consórcios. A ausência dos consórcios não importará prejuízo ao certame, visto que em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não se enquadra ao presente caso.

4.6 Registra-se, que cabe ao administrador público avaliar a conveniência e a oportunidade em torno da admissão ou não de consórcios, em face do vulto e/ou complexidade técnica do objeto do certame, sempre levando em consideração o interesse público. Voltando-se para a análise da situação no caso concreto, o objeto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



do certame, não se esbarra nas questões de aquisições de maior vulto ou de maior complexidade técnica, a justificar a necessidade de formação de empresas em consórcio para participação na licitação, de forma a unir esforços para se conseguir somar especificações econômico-financeiras e qualificações técnicas.

4.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.8 O licitante declara, ainda, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme exigência prevista no art. 63, § 1º, da Lei Federal 14133/2021.

5 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1 - Os documentos da habilitação e da proposta de preços deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes distintos, opacos, lacrados, rubricados, endereçados a Agente de Contratação, e identificados da seguinte forma:

ENVELOPE 01 - PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2025

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE

JULGAMENTO: 04/09/2025 ÀS 9h00min.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SHOW NACIONAL E REGIONAL, CAMARINS, TENDAS, LOCUTOR, ABASTECIMENTO DE CAMARINS, CARREGADORES E EQUIPE DE APOIO, BRIGADISTAS, ALÉM DE HOSPEDAGEM, LOCOMOÇÃO DO HOTEL PARA O EVENTO E ALIMENTAÇÃO DOS ARTISTAS E DAS EQUIPES TÉCNICAS, A FIM DE REALIZAR AS FESTIVIDADES DA 38ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E CONCURSO LEITEIRO DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO QUE OCORRERÁ DO PRÓXIMO DIA 12 A 14 DE SETEMBRO.

ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2025

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE

JULGAMENTO: 04/09/2025 ÀS 9h00min.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SHOW NACIONAL E REGIONAL, CAMARINS, TENDAS, LOCUTOR, ABASTECIMENTO DE CAMARINS, CARREGADORES E EQUIPE DE APOIO, BRIGADISTAS, ALÉM DE HOSPEDAGEM, LOCOMOÇÃO DO HOTEL PARA O EVENTO E ALIMENTAÇÃO DOS ARTISTAS E DAS EQUIPES TÉCNICAS, A FIM DE REALIZAR AS FESTIVIDADES DA 38ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E CONCURSO LEITEIRO DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO QUE OCORRERÁ DO PRÓXIMO DIA 12 A 14 DE SETEMBRO.

5.2 - Os licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

5.3 - Os documentos exigidos deverão estar com prazo de validade vigente, quando for o caso.

5.4 - Os licitantes encaminharão/apresentarão proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, assim como os documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.5 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1 - O licitante deverá apresentar, em uma única via, a proposta comercial, em papel timbrado ou não, seguindo os termos do modelo anexo, intitulado Carta Proposta Comercial, não sendo consideradas àquelas que apresentarem serviços diferentes ou qualquer oferta de vantagem não prevista no mesmo, nem preço com referência a oferta dos demais licitantes.

6.2 - Deverá constar ainda, obrigatoriamente, na proposta:

6.2.1 – o nome das bandas/artistas;

6.2.2 – o valor total em numeral e por extenso;

6.2.3 - o prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da licitação; e,

6.2.4 - A forma de pagamento, conforme prevista neste Edital.

6.3 – Os preços deverão conter no máximo duas casas decimais após a vírgula.

6.4 – Deverá ser assinada ou rubricada, em todas as folhas.

6.5 – A descrição do objeto deverá ser detalhada, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência e indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

6.6 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.7 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.

6.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.10 Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

6.11 Todos os licitantes, sob pena de inabilitação, deverão apresentar junto a proposta, ou seja, no Envelope/Proposta, CARTA DE RESERVA DE DATA dos artistas previstos nos itens 11, 12 e 13 do Termo de Referência, contendo, inclusive, nome e telefone de contato do artista ou de seu representante legal.

6.12 – Será classificada em primeiro lugar, a proposta que apresentar o menor preço.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados neste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



7.2 - A Agente de Contratação/Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3 A Agente de Contratação/Pregoeira ordenará as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances deverá ser de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

7.5 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.6 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.6.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.6.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.6.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e,

7.6.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.7 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.7.1 empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

7.7.2 empresas brasileiras;

7.7.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e,

7.7.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.8 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a Agente de Contratação/Pregoeira procederá com a negociação junto ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.8.1 A negociação será realizada na sessão pública de julgamento e será acompanhada pelos demais licitantes presentes.

7.9 A Agente de Contratação/Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo por ele estipulado, não podendo este ser inferior a duas horas, apresente os documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



7.10 Após a negociação do preço, a Agente de Contratação/Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação/Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio feito diretamente aos licitantes ou, no caso de haver algum licitante ausente, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.7. A Agente de Contratação/Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento complementar, no prazo mínimo de duas horas.

8.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Agente de Contratação/Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pela Pregoeira.

8.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Agente de Contratação/Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material/serviço ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



8.9 A proposta deve ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

8.10 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.11 A proposta será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.12 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo e fabricante vinculam a Contratada.

8.13 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.14 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.15 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Agente de Contratação/Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.2 Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP (http://www.compras.mg.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=726).

9.1.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2 Constatada a existência de sanção, a Agente de Contratação/Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada pela Agente de Contratação/Pregoeira, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação técnica e econômica financeira.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



9.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los dentro do prazo estipulado pela Pregoeira, o qual não poderá ser inferior a duas horas, sob pena de inabilitação.

9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.8.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; e,

9.8.9 Certificado de Técnico em Eventos, devendo ser apresentado, também, Declaração de disponibilidade do profissional detentor da certidão, que deverá ser sócio, proprietário, empregado ou contratado do licitante, na data da assinatura do contrato, e deverá participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ficando como Responsável Técnico pelo evento, organizando e produzindo os festejos do 38ª Exposição Agropecuária do Município Santo Antônio do Aventureiro.

9.8.10 Registro de Contratante no Ministério do Trabalho e Emprego, conforme Lei nº 6.533/1978 e o Decreto 82.385/1978, que regulamentam a profissão de artista e técnico em espetáculos de diversões e estabelecem que os contratantes de artistas devem se registrar no Ministério do Trabalho e Emprego.

9.8.11 Certificado de Credenciamento na Atividade Auxiliar de BRIGADISTA PROFISSIONAL emitido pelo Corpo de Bombeiros, o qual deverá ser apresentado para os dez brigadistas.

9.8.11.1 Para o serviço de brigadista, considerando que a ideia da subcontratação é permitir que o licitante vencedor execute serviços mais especializados mediante a contratação de terceiros, por sua responsabilidade, para esta contratação será permitido a subcontratação destes serviços.

9.9 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.9.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.9.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.9.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada; e,

9.9.7 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

9.9.8 Mesmo que o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.10.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício (2024), já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da sociedade empresária, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



9.10.1.1. Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

9.10.1.2. As sociedades empresárias com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

9.10.1.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou

d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;

e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

9.10.1.4 Os documentos relativos ao subitem 9.10.1 deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da sociedade empresária proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

9.10.2. Apresentação de Índice demonstrando a capacidade Financeira da Sociedade Empresária que será avaliada mediante os seguintes indicadores:

Liquidez Corrente (LC) expressado da forma seguinte:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

LC maior ou igual a 1 (um)

9.10.2.1 - O item 9.10.2 é somente considerado para fins de Qualificação Econômico-Financeira da proponente. Uma vez habilitada, a maior ou menor pontuação obtida pela concorrente não terá qualquer influência na sua classificação final.

9.10.3 - Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

9.10.3.1 - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação

9.11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



9.11.1. Certidão de registro ou inscrição da licitante e de seu responsável técnico, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Certidão de Registro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) do local da sede do licitante.

9.11.1.1. O comprovante de registro da empresa no Conselho de Classe deverá conter o nome do responsável técnico indicado para emitir o ART ou RRT da obra objeto desta licitação.

9.11.1.2. O comprovante, em nome do responsável técnico, referido no subitem anterior, acima, deverá conter o nome da licitante, na condição de empresa para qual este profissional presta serviços.

9.11.1.3. No ato da assinatura do Contrato a licitante que estiver registrada ou possuir profissionais registrados em outro Estado da Federação, será exigido visto da entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais.

9.11.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, devidamente registrado(s) e averbado(s) no Conselho competente, acompanhado da respectiva Certidão emitida por esse Conselho, ou Certidão de Acervo Técnico de profissional, emitida pelo CREA ou CAU comprovando, a execução satisfatória de serviços com características semelhantes aos itens descritos no Termo de Referência que necessitam de apresentação de Responsável Técnico.

9.11.2.1. No caso de apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional, o licitante deverá apresentar, também, Declaração de disponibilidade do profissional detentor da certidão, que deverá ser sócio, proprietário, empregado ou contratado do licitante, na data da assinatura do contrato, e deverá participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

9.11.2.2. O responsável técnico e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame licitatório, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

9.12. OUTROS DOCUMENTOS - DECLARAÇÕES

9.12.1 Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, conforme modelo (Anexo III);

9.12.2 Declaração de Idoneidade, conforme modelo (Anexo IV);

9.12.3 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998, conforme modelo (Anexo V);

9.12.4 Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, conforme modelo (Anexo VI);

9.12.5 Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme modelo (Anexo VII);

9.12.6 Declaração de que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, conforme modelo (Anexo VIII); e,

9.12.7. Declaração de possuir capacidade técnico-operacional para execução do objeto desta licitação (Anexo XI).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



9.13. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14 Caso haja a constatação de existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra ME/EPP com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Agente de Contratação/Pregoeira suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DOS RECURSOS.

10.1 O licitante deverá manifestar a sua intenção de recorrer em duas etapas, assim que declarado o vencedor e depois da fase de habilitação, devendo ao final da sessão pública de julgamento, mencionar quanto a que ato(s) pretende recorrer.

10.2 O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

10.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da prefeitura de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO.

11 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

11.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam; e,

11.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



11.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1 A convocação se dará por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

12.1 Julgados os recursos ou não sendo estes interpostos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

13 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

13.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

14 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2 O adjudicatário terá o prazo de cinco dias **úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

14.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicatária, implica no reconhecimento de que:

14.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

14.3.2. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos; e,

14.3.3. A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, contados da assinatura do contrato.

14.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



14.5.1. Na hipótese de irregularidade, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

15 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

15.1 Os valores dos serviços ora pretendidos não sofrerão reajuste.

16 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

16.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

17.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18 DO PAGAMENTO.

18.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

19.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;

19.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



19.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,

19.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

19.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO (Diário Oficial dos Municípios Mineiros), as sanções administrativas previstas no ITEM 19.2, “c” e “d”, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

19.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e a Contratada devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

19.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



20 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

20.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

20.2 A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos na sede da prefeitura ou através do e-mail licitacao@pmsaa.mg.gov.br.

20.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será enviado para o e-mail indicado pela empresa, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação/Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

20.6 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

21 DO VALOR ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO

21.1 - O valor total estimado para a prestação do serviço objeto deste Pregão, de acordo com cotação realizada pelo Município, é de R\$ 122.690,00 (cento e vinte e dois mil seiscentos e noventa reais), dos quais o Município se compromete a pagar a importância de no máximo R\$ 62.690,00 (sessenta e dois mil seiscentos e noventa reais), devendo o licitante vencedor auferir o restante, ou seja, o valor estimado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) através da exploração da praça de alimentação, por meio de alugueis de barracas móveis/tendas, exploração com exclusividade de bebida e ou venda, estacionamento, telão com publicidade e ambulantes.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

22.1 Da sessão pública do Pregão lavrar-se-á Ata de julgamento, a qual deverá ser assinada pelos licitantes presentes, Agente de Contratação/Pregoeira e membros da Equipe de Apoio.

22.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pela Agente de Contratação/Pregoeira.

22.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.3 No julgamento das propostas e da habilitação, a Agente de Contratação/Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



22.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.9.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11 As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações no Diário Oficial dos Municípios Mineiros

22.12 A Prefeitura de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.12.1 . A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

22.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.13 É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.14 Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das Propostas, o Município poderá por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas às empresas quando da solicitação de esclarecimentos, modificar os referidos documentos mediante expedição de uma errata que será publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

22.15 Quando essa errata vier a alterar a elaboração da Proposta de Preços, o Município prorrogará a entrega das mesmas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



22.16 Qualquer modificação no edital que inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas será divulgado pela mesma forma que se deu, mantendo-se o prazo inicialmente estabelecido.

22.17 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no site da prefeitura de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, através do e-mail licitacao@pmsaa.mg.gov.br e, também, poderão ser lidos e/ou obtidos na sede da prefeitura, à Rua José Antonio Senra, nº 15, Centro, CEP 36670-000, SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG, nos dias úteis, no horário das 11H30MIN. às 17H30MIN., no mesmo período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

22.18 A sessão de julgamento do procedimento licitatório deverá ser gravada em áudio e vídeo, conforme exigência prevista no art. 17, § 5º, da Lei Federal 14133/2021.

22.19 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO, OBSERVANDO O DISPOSTO NOS INCISOS III E IV DO ART. 1º E NO INCISO III DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM A RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E QUE ATENDAM ÀS REGRAS DE ACESSIBILIDADE PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº 8.213/1991;

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE POSSUIR CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO; E,

ANEXO XII – MINUTA DO CONTRATO.

SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO - MG, 20 de agosto de 2025.

JÚLIA MARA SILVA COSTA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SHOW NACIONAL E REGIONAL, CAMARINS, TENDAS, LOCUTOR, ABASTECIMENTO DE CAMARINS, CARREGADORES E EQUIPE DE APOIO, BRIGADISTAS, ALÉM DE HOSPEDAGEM, LOCOMOÇÃO DO HOTEL PARA O EVENTO E ALIMENTAÇÃO DOS ARTISTAS E DAS EQUIPES TÉCNICAS, A FIM DE REALIZAR AS FESTIVIDADES DA 38ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E CONCURSO LEITEIRO DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO QUE OCORRERÁ DO PRÓXIMO DIA 12 A 14 DE SETEMBRO, com direito a permissão de uso a título precário, de explorar o espaço comunitário do Parque de Exposições, com a venda de barracas, publicidades em geral, inclusive televisionamento, tudo de acordo com a natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme discriminado abaixo:

1.2. Os serviços licitados serão executados no Parque de Exposições, localizado no MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, Estado de Minas Gerais, durante as festividades, nos espaços delimitados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aventureiro, ou em outro local previamente designado pela Administração Pública Municipal.

1.3. O acesso ao recinto da FESTA, promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, será LIVRE E GRATUITO à praça de alimentação, os quais serão explorados pelo licitante vencedor, na modalidade de CONTRATO DE RISCO.

1.4. Será revertido a favor da CONTRATADA por sua conta e risco toda a arrecadação com:

- Alugueis de barracas móveis/tendas;
- Exploração com exclusividade de bebida e ou venda;
- Estacionamento;
- Telão com publicidade; e,
- Ambulantes.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SHOWS, EQUIPAMENTOS/MATERIAIS/SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	Despesas com locomoção dos artistas (cerca de 75 pessoas), decoração de 3 camarins, alimentação para bandas e equipe técnica (cerca de 75 pessoas), serviço de camarim contratado pela empresa para o período de 12 a 14/09/2025.	UND	01	7.000,00	7.000,00
02	Hospedagem conforme ROOMING LIST dos artistas contratados pelo município.	UND	65	200,00	13.000,00
03	Locutor para o período de 12 a 14/09/2025	UND	01	990,00	990,00
04	20 Tenda em lona branca antichama, medindo 4x4 metros, modelo pirâmide ou chapéu de bruxa, com estrutura em alumínio para fixação da lona para o período de 12 a 14/09/2025.	UND	01	9.000,00	9.000,00
05	Equipe de apoio: 06 profissionais para a portaria e 06 profissionais para o pátio, aptos a desempenharem a função de Apoio Operacional, Logístico e de Orientação ao Público presente no entorno do Evento para o período de 12 a 14/09/2025.	UND	01	7.200,00	7.200,00
06	03 Camarim 5x5 metros com ar condicionado, banheiro e mobília, incluindo tapete grande, um jogo de sofá 3 e 2 lugares, 3 mesas de plástico, 1 arranjo de chão de canto, 01 arara de 1,50M, 01 tábua de passar roupa acolchoada, 01 ferro a vapor, 01 espelho de corpo inteiro, toalha para forração das mesas de alimentação branca ou preta até o chão, 06 toalhas brancas de rosto macia, 01 cesto de lixo grande, 01 geladeira ou caixa térmica, luz branca e tomadas de 110 e 220V.	DIÁRIA	03	3.500,00	10.500,00
07	Abastecimento do Camarim: para dia 12 de setembro 2025 72 LATAS DE REFRIGERANTE (COCA-COLA NORMAL, GUARANÁ, FANTA LARANJA OU UVA, SENDO 16 COCA-COLA ZERO AÇUCAR) 84 GARRAFAS DE ÁGUA MINERAL (SEM GÁS E SEM GELO) 24 GARRAFAS DE ÁGUA MINERAL (COM GÁS E COM GELO) 08 GATORADE (SABORES VARIADOS) 08 CAIXINHAS DE ÁGUA DE COCO	UND	01	3.500,00	3.500,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



	16 LATAS DE ENERGÉTICO RED BULL (NORMAL, SEM AÇUCAR E SABORES). 01 GARRAFA BLACK LABEL OU CHIVAS 12 ANOS 01 GARRAFA DE CAMPARI 01 GARRAFA DE GIN (TANQUERAY, BOMBAY SAPPHIRE OU BEEFEATER) 06 LATAS DE ÁGUA TÔNICA 06 UNIDADES DE LIMÃO TAITI 10 LITROS DE SUÇO ADES (FRUTAS TROPICAIS), DEL VALLE (UVA, GOIABA OU CAJU) 01 SACO DE GELO EM CUBOS (5KG) 02 GARRAFA TÉRMICA DE CHOCOLATE QUENTE 02 GARRAFAS TÉRMICA DE CAFÉ (1 SEM AÇUCAR E 1 COM AÇUCAR) 24 UNIDADES DE CERVEJAS HEINEKEN LONGNECK OU LATA (GELADAS) 08 UNIDADES DE TODDYNHO 24 PORÇÕES DE GALINHADA 04 PORÇÕES DE COXA SOBRECOXA DESOSSADA (800g) OU FILÉ MIGNON GRElhADO (800g) 02 PORÇÕES DE SALADA (ALFACE, RÚCULA, TOMATE) SEM TEMPERO 02 CENTOS DE SALGADO ASSADOS (VARIADOS) 01 UNIDADE AZEITE PEQUENO (GALLO) + SAL 01 PACOTE DE PÃO DE FORMA TRADICIONAL (PULMAN,WICKBOLD,ETC) 01 REQUEIJÃO CREMOSO 01 TÁBUA DE FRIOS (MÉDIA) 01 BANDEJA COM 300g DE QUEIJO MUSSARELA (LACRADA COM PAPEL FILME) 01 BANDEJA COM 300g DE PRESUNTO SADIA (LACRADA COM PAPEL FILME) 01 PIZZA (MEIA LOMBO AO CREME OU FRANGO COM CATUPIRY e MEIA CALABRESA SEM CEBOLA) 06 PIZZAS (CALABRESA / 4 QUEIJOS / FRANGO COM CATUPIRY) 06 BARRAS DE PROTEINA (NUTRATA, BOLD, MAX TITANIUM) 10 UNIDADES DE CHOCOLATES CASEIROS OU 2 BARRAS DIAMANTE NEGRO, SUFLAIR 08 YO PRO (CHOCOLATE,MORANGO, BAUNILHA) 10 UNIDADES CHICLETES TRIDENT (MELANCIA,MENTA E VARIADOS) 02 CESTAS DE FRUTAS DA ÉPOCA (NÃO PODE FALTAR MAÇA) 01 ADOÇANTE ZERO-CAL 01 POTE DE ÁLCOOL EM GEL PARA AS MÃOS 01 SPRAY AROMATIZADOR DE AMBIENTES(BOM AR) 20 UNIDADES DE ROSAS VERMELHAS PARA O SHOW (NÃO PODE FALTAR)				
08	ABASTECIMENTO DO CAMARIM: PARA DIA 13 DE SETEMBRO 2025. 45 GARRAFAS DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS GELADA 10 GARRAFAS DE ÁGUA MINERAL COM GÁS GELADA 06 LATAS DE ÁGUA TÔNICA GELADA 05 CAIXAS DE SUÇO DE LARANJA E UVA 03 GARRAFAS DE CAFÉ FORTE JÁ ADOÇADO 40 LATAS DE REFRIGERANTE VARIADO GELADOS 20 GARRAFAS DE GATORADE SABORES VARIADOS 08 LATAS DE REFRIGERANTE COCA-COLA E GUARANÁ 04 LATAS DE REFRIGERANTE GUARANÁ ZERO 01 JARRA DE SUÇO NATURAL DE LARANJA 01 GARRAFA WHISKY CHIVAS OU OLD PARR 01 GARRAFA GIN TANQUERAY OU BEEFEATER 16 LATAS DE ENERGÉTICO RED BULL 16 LATAS DE CERVEJA ORIGINAL OU HEINEKEN 01 CESTA DE FRUTAS DA ÉPOCA VARIADAS FRUTAS PICADAS – MORANGO / MAÇA E KIWI 02 UNIDADES DE LIMÃO 01 TÁBUA GRANDE DE FRIOS VARIADOS 01 PACOTE DE COPOS DESCARTÁVEIS PARA CAFÉ E ÁGUA	UND	01	4.000,00	4.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



	15 UNIDADES DE COPO DESCARTÁVEL 08 PIZZAS – 03 FRANGO C/ CATUPIRY, 02 CALABRESA, 02 MUSSARELA, 01 CALABRESA C/ QUEIJO REFEIÇÃO PARA 22 PESSOAS – ARROZ, FEIJÃO, FILÉ DE FRANGO EMPANADO E SALADA – NO RECHAUD 01 PORÇÃO NO RECHAUD – ARROZ, PURÊ DE BATATA E FRANGO EMPANADO 04 UNIDADES DE ESPETINHO DE CARNE 20 PEÇAS DE HOT ROLL SÓ DE SALMÃO, SEM KANI E GRELHADO 30 PEÇAS DE COMBINADO SÓ DE SALMÃO / CREAM CHEESE E TARÊ A PARTE 04 UNIDADES DE ESPETINHOS DE CARNE 01 CEBOLITOS 01 DORITOS 40 UNIDADES DE BRIGADEIRO E BEIJINHO 03 CAIXAS DE BOMBOM SORTIDOS 01 CATCHUP HEINZ 03 TRIDENT 04 PACOTES DE GUARDANAPO DESCARTÁVEIS 01 BALDE COM GELO				
09	10 Carregadores para atender montagem e desmontagem dos artistas contratado pelo município para o período de 12 a 14/09/2025.	UND	01	4.500,00	4.500,00
10	10 BRIGADISTAS PROFISSIONAIS para o período de 12 a 14/09/2025, os quais deverão ser apresentados juntamente com Laudo Técnico contendo a relação nominal, Número do Credenciamento Atividades Auxiliares, Cópia do Contrato de Prestação de Trabalho (Pessoa Física ou Jurídica).	UND	01	7.500,00	7.500,00
11	Grade 01 - Show dia 12/09/25: Banda no Estilo Forró, contendo 01 bateria com 01 bumbo, 02 caixas, 02 tons, 01 surdo, 4 pratos. 01 Baixo, 01 guitarrista, 01 contrabaixista, 01 operador técnico, 01 produtor Geral, 01 cantor. Show de aproximadamente 2 horas.	UND	01	2.500,00	2.500,00
12	Grade 02 - Show dia 13/09/25: DJ DE RENOME NACIONAL, dentre as opções abaixo: <u>DJ ZULU, DJ JHONATHA COSTA, DJ DUBDOGZ, BUCHECHA.</u>	UND	01	40.000,00	40.000,00
13	Grade 03 - Show dia 14/09/25: Banda de Pagode com no mínimo oito componentes, contendo 01 bateria com 01 bumbo, 02 caixas, 02 tons, 01 surdo, 4 pratos. 01 Baixo, 01 guitarrista, 01 contrabaixista, 01 violão, 01 cavaquinho, 01 operador técnico, 01 produtor Geral, 02 vocalistas. Show de aproximadamente 2 horas, 02 Banda de Rock com no mínimo quatro componentes, contendo 01 bateria, com 01 bumbo, 02 caixas, 02 tons, 01 surdo, 4 pratos, 01 Baixo, 01 guitarrista, 01 vocalista, Show de aproximadamente 2 horas.	UND	01	13.000,00	13.000,00

1.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2025.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal.

1.4. O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do artigo 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 04 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura.

1.6. O fornecimento do objeto deste procedimento é enquadrado como não continuado.

1.7. Registra-se, desde já, que já foram contratadas pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro os shows principais de sexta-feira e sábado, vindo a se apresentar na sexta-feira a Dupla Sertaneja Munhoz e Mariano e no sábado a Cantora Yasmin Santos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



2. JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1 – O locutor possibilitará que a apresentação dos shows musicais atinja o seu objetivo, alcançando de forma satisfatória todo o público, dando, assim, continuidade a Tradicional Festa do Município de Santo Antonio do Aventureiro, com a realização 38ª Exposição Agropecuária e Concurso Leiteiro, sendo que camarins e seu abastecimento, hospedagem, transporte e carregadores possibilitarão o cumprimento das exigências dos artistas, sobretudo das atrações principais (MUNHOZ E MARIANO E YASMIN SANTOS).

2.2 - O presente evento visa acentuar a confraternização da sociedade, fomentar o comércio local, propiciar lazer, diversão e cultura aos munícipes e incentivar o turismo.

2.3 – A montagem de tendas adequadas trará segurança a todos os presentes no evento, além de ampliar em muito as possibilidades de que não ocorram percalços durante a realização do evento.

2.4 – Disponibilizar shows artísticos abrilhantarão ainda mais a 38ª Exposição Agropecuária e Concurso Leiteiro de Santo Antonio do Aventureiro, também visando acentuar a confraternização da sociedade, fomentar o comércio local, propiciar lazer, diversão e cultura aos munícipes e incentivar o turismo, dando maior visibilidade ao respectivo Evento, além de dar maior notoriedade ao Município.

2.5 – Quanto a Equipe de apoio formada por 12 (doze) profissionais aptos a desempenharem a função de Apoio Operacional, Logístico e de Orientação ao Público presente no entorno do Evento tem por finalidade que o respectivo evento atinja um alto nível de organização e sucesso.

2.6 – Manter a gratuidade da entrada para que toda a população possa assistir a todos os shows, divulgando, inclusive, o trabalho de diversas entidades, empresas e artistas locais, contribuindo, assim, consideravelmente com a cultura no município.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

3.1. O fornecedor será selecionado através de processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, com critério de julgamento de menor preço global, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital do certame e seus anexos.

3.2. Não será permitido a participação de Consórcios. A ausência dos consórcios não importará prejuízo ao certame visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não se enquadra ao presente caso.

3.3. Registra-se, que cabe ao administrador público avaliar a conveniência e a oportunidade em torno da admissão ou não de consórcios, em face do vulto e/ou complexidade técnica do objeto do certame, sempre levando em consideração o interesse público. Voltando-se para a análise da situação no caso concreto, o objeto do certame, não se esbarra nas questões de aquisições de maior vulto ou de maior complexidade técnica, a justificar a necessidade de formação de empresas em consórcio para participação na licitação, de forma a unir esforços para se conseguir somar especificações econômico-financeiras e qualificações técnicas.

3.4. As exigências de habilitação quanto a regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

3.5. Os critérios de qualificação econômico-financeira e técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



no edital.

3.6. Os critérios de qualificação jurídica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

4. EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. O prazo de execução do serviço é do dia 12/09/2025 a 14/09/2025, conforme Autorização de Fornecimento/AF, de acordo com este Termo de Referência.

4.2. Os shows previstos na tabela inserida no item 1.1 deverão ser realizados nas datas ali previstas, conforme horários e local previamente marcados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, os quais estarão previstos na Autorização de Fornecimento/AF.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

4.4. A montagem da grade de shows, a ser apresentada na proposta de preços, deverá obedecer às indicações previstas na tabela inserida no item 01.

4.5. Se, por motivo de força maior, for impossível a realização de algum show, a Contratada, em comum acordo com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, substituí-lo-á por outro equivalente ou superior.

4.6. Caso não seja possível a realização de algum show por motivo de caso fortuito (chuva, tempestade, acidentes, catástrofes, comoção social, etc), a Contratada se compromete a realizá-lo em outra data, a ser previamente agendada com o Município.

4.7. No que tange aos shows/artistas, é incumbência da Contratada responsabilizar-se pelas despesas correntes dos direitos autorais junto ao ECAD e a Ordem dos Músicos do Brasil (OMB).

4.8. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Após levantamento de mercado, chegou-se ao entendimento de que a solução que atende a necessidade da Prefeitura de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, conforme descrita no item 02 deste Termo de Referência, é a contratação de empresa com o objeto social aqui pertinente para promover show nacional e regional, camarins, tendas, locutor, abastecimento de camarins, carregadores e equipe de apoio, brigadistas, além de hospedagem, locomoção e alimentação dos artistas e das equipes técnicas.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 – São requisitos para ORGANIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA PUBLICIDADE FIXA E SONORA:

6.1.1 – É vedado à publicidade que agrida ao decoro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



6.1.2 – É vedado publicidade de produto de comercialização proibida.

6.1.3 - A renda aferida com a publicidade será da CONTRATADA.

6.2 – São requisitos quanto a ORGANIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE BARRACAS:

6.2.1 – Poderão ser montadas pela CONTRATADA barracas desmontáveis (tendas), em áreas acordadas com o município.

6.2.2 - As barracas desmontáveis deverão ser padronizadas e serão montadas de forma que não prejudiquem o fluxo normal de público.

6.2.3 - As barracas destinadas ao comércio de comidas e bebidas deverão obedecer às normas de vigilância sanitária.

6.2.4 – Será obrigação da CONTRATADA e/ou de suas subcontratadas equipar as barracas de forma adequada ao funcionamento do negócio que será explorado.

6.2.5 - A CONTRATADA e/ou de suas subcontratadas se obrigam a obedecer às normas de segurança, higiene e limpeza do seu negócio.

6.2.6 – A CONTRATADA e/ou suas subcontratadas se obrigam a proceder as manutenções que se fizerem necessárias.

6.2.7 – A CONTRATADA e/ou suas subcontratadas se obrigam a efetuar rotineiramente a limpeza externa e interna das barracas.

6.2.8 – A CONTRATADA obriga-se a deixar barracas de acordo com as exigências do Corpo de Bombeiros.

6.2.9 - Apresentação das ARTS referentes as tendas.

6.2.10 – É proibida a venda de bebidas em garrafas de vidro.

6.3 – São requisitos quanto a EQUIPE DE APOIO

6.3.1 - Equipe de Apoio interna em todo o recinto da exposição, inclusive nos locais de shows.

6.3.2 - Serviço de apoio/portaria, para melhor atendimento ao público que visitará a exposição.

6.3.3 - A Equipe de Apoio deverá orientar o público nos deslocamentos pelo interior do parque e informar sobre a estrutura dos serviços disponíveis.

6.3.4 – A Equipe de Apoio deverá apresentar-se no serviço devidamente uniformizada.

6.4 – DOS SERVIÇOS DE LOCUÇÃO

6.4.1 - Serviços de locução com um locutor profissional para apresentação dos artistas e abertura e encerramento do evento.

6.5 - DOS CAMARINS:

6.5.1 – Camarim 5x5 metros mobiliados.

6.5.2 - Ficar sob a responsabilidade da CONTRATADA possuir técnicos qualificados, junto a órgãos competentes, por exemplo CREA-MG, para assinar e desenvolver as atividades de montagem do camarim.

6.5.3. A CONTRATADA deverá apresentar até 02 (dois) dias antes da festa o registro do responsável técnico junto ao órgão competente juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

6.6 – DOS BRIGADISTAS

6.6.1 – Os Brigadista deverão ser apresentados juntamente com Laudo Técnico contendo a relação nominal, Número do Credenciamento Atividades Auxiliares, Cópia do Contrato de Prestação de Trabalho (Pessoa Física ou Jurídica).

6.7 - Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante.

6.8. Não haverá exigência da garantia de contratação, conforme faculta o art. 96 da Lei 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1. São obrigações da Contratante:

- 7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.1.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos;
- 7.1.3. Obrigar-se pelo fornecimento de informações e documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos serviços, objeto do presente Termo de Referência;
- 7.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.5. As despesas com a instalação de palco, sonorização, iluminação, instalação e o consumo de energia elétrica, além das despesas referentes aos serviços de limpeza, policiamento e eletricitista;
- 7.1.6. Responsabilizar-se pela vistoria das instalações elétricas em todo o espaço para realização do evento;
- 7.1.7. Responsabilizar-se pela entrega dos sanitários existentes no parque de exposição em perfeitas condições de uso, mas fica a cargo da CONTRATADA a manutenção e limpeza durante o evento e entrega nas mesmas condições em que recebeu;
- 7.1.8. Responsabilizar-se, pelo fechamento e desvio do trânsito, através da Divisão de Transporte, com as seguintes providências:
 - a) determinar área exclusiva para taxista, com colocação de placas;
 - b) determinar área exclusiva para ambulâncias;
 - c) determinar trânsito livre para os veículos que tiverem necessidade; e,
 - d) articulação do apoio e presença da Polícia Militar em todo o evento.
- 7.1.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e,
- 7.1.10. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



- 8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- 8.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 8.1.6. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 8.1.7. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO for compelido a responder por força da presente contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;
- 8.1.8. Substituir sempre que exigido pelo Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, qualquer dos empregados em serviço, cuja apresentação, conduta moral ou profissional sejam consideradas prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias;
- 8.1.9. Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e da previdência social, ficando clara a inexistência entre seus empregados e o Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO de vínculo empregatício de qualquer natureza;
- 8.1.10. Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 8.1.11. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município referente às condições firmadas no contrato;
- 8.1.12. Ser responsabilizada pela recusa da banda/cantor e/ou serviço e/ou equipamento e/ou material que não atenda às especificações constantes no contrato e neste Termo de Referência e/ou que não estejam adequadas para o uso;
- 8.1.13. Todas as despesas de locomoção, hospedagem, alimentação e demais afins, de todos os componentes das Bandas e, bem assim, da equipe técnica e demais auxiliares, incluindo-se as respectivas remunerações e encargos sociais;
- 8.1.14. providenciar para que as exibições dos shows sejam realizadas na sede municipal e ao vivo, vedado sob pena de rescisão contratual, o uso de qualquer meio eletrônico de reprodução;
- 8.1.15. Todas as despesas relativas ao fornecimento dos serviços, correrão à custa exclusivamente da Contratada;
- 8.1.16. Providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para a Contratante, todos os registros, alvarás, licenças e autorizações que forem devidos em relação ao serviço contratado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



- 8.1.17. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste termo de referência;
- 8.1.18. Responsabilizar-se pelos custos de deslocamentos e permanência da equipe nos locais indicados para a execução dos serviços;
- 8.1.19. Manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter acesso ou que lhe seja confiado em razão da prestação de serviço, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros sem o consentimento da Contratante.;
- 8.1.20. Acatar e fazer com que seus empregados acatem todas as instruções emanadas do servidor designado pelo Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, para fiscalizar a execução do objeto licitado;
- 8.1.21. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na realização dos serviços; e,
- 8.1.22. Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO.

- 9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, a não ser para os serviços de brigadista.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

- 10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

- 11.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.
- 11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



11.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

11.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeira na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

11.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

12. DO PAGAMENTO.

12.1. O pagamento será realizado em 03 (três) parcelas de igual valor, sendo a primeira até o dia 10/09/2025 e as demais a cada trinta dias do primeiro pagamento, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



12.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação de habilitação.

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = IPCA/IBGE, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = \text{IPCA/IBGE} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

13. DO REAJUSTE.

13.1. Os preços contratados não sofrerão reajuste.

14. DA MATRIZ DE RISCO.

14.1. Considerando que a presente contratação se trata de prestação de serviço comum, que ostenta baixa complexidade e valor, tendo a análise pormenorizada de riscos se revelada incompatível com a natureza do objeto, razão pela qual dispensa-se a definição de matriz de risco, nos termos do art. 22, caput, da Lei nº 14.133/21.

14.2. O ônus financeiro decorrente de revisão do valor contratado para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/21, poderá ser suportado pela Contratante em caso de elevação extraordinária dos custos, e pela Contratada em caso de redução.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- 15.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 15.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 15.1.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 15.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 15.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,
- 15.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

15.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) **dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



15.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura Municipal de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9 Quanto às multas serão observados o seguinte:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato: **multa de 10% do valor da parcela inadimplida.**
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: **multa de 15% do valor do contrato.**
- Dar causa à inexecução total do contrato: **multa de 20% do valor do contrato.**
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: **multa de 5% do valor do contrato.**
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: **multa de 10% do contrato.**
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: **multa de 10% do valor do contrato.**
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: **multa de 10% do valor do contrato.**
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: **multa de 30% do valor do contrato.**
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: **multa de 30% do valor do contrato.**
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **multa de 30% do valor do contrato.**
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: **multa de 30% do valor do contrato.**
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: **multa de 30% do valor do contrato.**

15.10. A sanção prevista no item 15.2, “c” será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do “caput” do art. 155, da Lei Federal 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.11. A sanção prevista no item 15.2, “d” será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do “caput” do art. 155, da Lei Federal 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.12. A sanção estabelecida no subitem anterior será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Secretário Municipal da pasta ou do Prefeito Municipal.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E AVALIAÇÃO DE CUSTOS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



16.1 - A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aventureiro se dispõe a pagar o valor de até R\$ 62.690,00 (sessenta e dois mil seiscentos e noventa reais).

16.2 - O custo total para esta contratação está estimado em até R\$ 122.690,00 (cento e vinte e dois mil seiscentos e noventa reais), com uma previsão de receita na exploração da praça de alimentação, entre outros espaços, de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), portanto o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO somente pagará o valor proposto com a diferença da receita estimada.

16.2.1 – A CONTRATADA terá o direito de exploração da área para complementação dos gastos, conforme determinado nas cláusulas e condições estampadas neste Termo de Referência e no Edital Convocatório.

16.2.2 - O valor estimado de receita decorre da exploração das dependências do local de realização das festividades.

16.3 - Fica convencionado que a entrada é franca e que deverão estar desmontadas todas as estruturas utilizadas na realização do evento até o próximo dia 20 de setembro.

16.4 - Todas as montagens estruturais, deverão estar à disposição e em perfeito estado de funcionamento das 18h00min do dia 11 de setembro até as 06h00min do dia 15 de setembro de 2025.

16.5 - Os licitantes, para oferecimento da oferta, deverão observar os serviços acima relacionados, os quais são descritos em seus quantitativos mínimos, e compreendem todos os serviços a serem executados na realização da Exposição Agropecuária e Concurso Leiteiro de Santo Antônio do Aventureiro listados na tabela inserida no item um deste documento, respeitando-se as disposições constantes deste Processo de Licitação, e seus anexos, bem como as disposições regulamentares que fica fazendo parte integrante do presente Termo de Referência.

16.6 - Serão ainda de responsabilidades da CONTRATADA os serviços de camarins, estando inclusos os custos com o consumo de alimentos e bebidas, durante a realização dos shows, e também pela hospedagem, alimentação, traslado dos artistas e equipes técnicas.

16.7 - Também se inclui no preço os custos decorrentes da segurança dos instrumentos e aparelhagens que utilizarem, seja antes, durante ou depois dos shows.

16.8 - A CONTRATADA devesse providenciar todos os alvarás e pagar os impostos e taxas que se fizerem necessárias à realização do evento.

16.9 - Em hipótese alguma será permitida a cobrança de ingresso ou qualquer outro valor para que o público assista aos shows.

16.10 - A CONTRARADA deverá executar os serviços dentro da melhor técnica aplicável a espécie e seguir todas as exigências do artista.

16.11 - Arcar com todos os custos de hospedagem, alimentação, camarim, transporte dos artistas, técnicos e toda a equipe necessária para o bom desempenho dos trabalhos, durante a execução dos serviços.

16.12 - Atender as exigências do Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais, conforme Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico, projeto este realizado pela Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro.

16.13 - Disponibilizar extintores de incêndio, suficientes para atender ao Projeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

17.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025, na seguinte classificação 2.11.00.20.606.0007.2.0087...3.3.90.39 (1.500.000).

18. DOS CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1 - Os bens/produtos/materiais ou serviços quando cabível necessitam estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR) e demais Normas Internacionais certificadas pela ABNT ainda, atender a legislação pertinente, as de preservação do meio ambiente: Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS/ANVISA e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990.

18.2 - Observar os princípios de sustentabilidade em consonância com art. 3º do Estatuto das Licitações, e observar as normas do INMENTRO quando cabível.

18.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

18.4 – Observar as práticas sustentáveis, no que couber, em especial a economia no consumo de água e energia, racionalização do uso de matérias-primas, adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente, utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade, utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada e utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis.

19. DA CONTRATAÇÃO

19.1 - Nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021, este anexo juntamente com a proposta da futura Contratada serão partes integrantes e inseparáveis do Contrato ou outro documento que vier a substituí-lo.

20. DAS ALTERAÇÕES

20.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, sempre através da formalização de Termo Aditivo.

21. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

21.1 - O contrato poderá ser extinto desde que observado as regras previstas no Título III, capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará nas sanções administrativas, civis e penais cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



22.2 - No preço contratado estão computados todas as complementações e acessórios eventualmente omitidos no termo de referência, mas implícitos e necessários à perfeita execução do objeto.

22.3 - A Prefeitura Municipal de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço/bem/material em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.

22.4 - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratado serão de exclusiva propriedade da Prefeitura Municipal de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

22.5 - A contratação será formalizada mediante emissão de CONTRATO, nos termos dos arts. 91 e 92 da Lei nº 14133/2021.

SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO - MG, 20 de agosto de 2025.

AGOSTINHO GARCIA FERREIRA

Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

AMAURY DE SÁ FERREIRA

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO DE PROPOSTA)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2025

SESSÃO PÚBLICA: 04/09/2025, ÀS 9h00min.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:
Nº DA AGÊNCIA:	

Encaminho à Vs. Sa. nossa proposta para realização da 38ª Exposição Agropecuária e Concurso Leiteiro do Município de Santo Antonio do Aventureiro que ocorrerá do dia 12 a 14/09/2025, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	P. Total
01	FORNECIMENTO DE SHOW NACIONAL E REGIONAL, CAMARINS, TENDAS, LOCUTOR, ABASTECIMENTO DE CAMARINS, CARREGADORES E EQUIPE DE APOIO, BRIGADISTAS, ALÉM DE HOSPEDAGEM, LOCOMOÇÃO DO HOTEL PARA O EVENTO E ALIMENTAÇÃO DOS ARTISTAS E DAS EQUIPES TÉCNICAS, A FIM DE REALIZAR AS FESTIVIDADES DA 38ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E CONCURSO LEITEIRO DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO QUE OCORRERÁ DO PRÓXIMO DIA 12 A 14 DE SETEMBRO, COM DIREITO A PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO, DE EXPLORAR O ESPAÇO COMUNITÁRIO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES, COM A VENDA DE BARRACAS, PUBLICIDADES EM GERAL, INCLUSIVE TELEVISIONAMENTO, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DETALHADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	Serv.	01	
Relacionar a Banda ofertada, bem como Carta de Apresentação, referente a Grade 1: Banda de Forró _____				
Relacionar o DJ ofertado, bem como a Carta de Apresentação, referente a Grade 2: DJ _____				
Relacionar o Grupo de Pagode e as 2 Bandas de Rock ofertados, bem como as Cartas de Apresentação, referentes a Grade 3: Grupo de Pagode _____ Banda de Rock _____ Banda de Rock _____				

A EMPRESA: DECLARA QUE:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS.
- 3 AS DATAS DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS É DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4 QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.
- 5 APRESENTA JUNTO A ESTA PROPOSTA, OU SEJA, NO ENVELOPE/PROPOSTA, CARTA DE RESERVA DE DATA DOS ARTISTAS PREVISTOS NOS ITENS 11, 12 e 13 DO TERMO DE REFERÊNCIA, CONTENDO, INCLUSIVE, NOME E TELEFONE DE CONTATO DO ARTISTA OU DE SEU REPRESENTANTE LEGAL.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE
INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2025

À
Prefeitura de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG
Pregoeiro e Equipe de Apoio.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O SERVIÇO, OBJETO DESTE PROCEDIMENTO.

DECLARA PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

DECLARA, AINDA, QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRALEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VIGENTES NA DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, CONFORME EXIGÊNCIA PREVISTA NO ART. 63, § 1º, DA LEI FEDERAL 14133/2021.

..... DE DE 2025.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2025

À
Prefeitura Municipal de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
Pregoeiro e Equipe de Apoio

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

....., DE DE 2025.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2025

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE
LEGAL O(A) SR(A), PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF
Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE
NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA
MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ().

....., DE DE 2025.

.....
(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA. (MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2025

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2025**, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL DO ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2025**, FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2025**, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2025** NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2025**, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

C) NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2025** QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

D) O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2025** NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2025** ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

E) O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2025** NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E,

F) ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

....., DE DE 2025.

.....
(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO
TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2025

À
Prefeitura Municipal de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
Pregoeiro e Equipe de Apoio

A EMPRESA.....(RAZÃO SOCIAL), INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº
.....SEDIADA _____
(ENDEREÇO COMPLETO), DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, QUE NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA,
EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO, OBSERVANDO O DISPOSTO NOS INCISOS
III E IV DO ART. 1º E NO INCISO III DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

..... DE DE 2025.

.....
(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU PARA
REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2025

À
Prefeitura Municipal de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
Pregoeiro e Equipe de Apoio

A EMPRESA.....(RAZÃO SOCIAL), INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº
..... SEDIADA _____
(ENDEREÇO COMPLETO), DECLARA, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE ATENDE A RESERVA DE CARGOS PREVISTO EM
LEI PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E QUE ATENDEM ÀS
REGRAS DE ACESSIBILIDADE PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº8.213, DE
24 DE JULHO DE 1991.

....., DE DE 2025.

.....
(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO IX – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2025

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.)], ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL** - RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 81.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP OU EQUIPARADAS, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP OU EQUIPARADAS, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR

(NO CASO DE ME E EPP)

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

CRC: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO X – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2025

A(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº....., LOCALIZADA À
..... (ENDEREÇO COMPLETO), DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021,
QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NO MUNICÍPIO DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, REFERENTE AO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2025**.

....., DE DE 2025.

.....
(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2025

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins e efeitos legais que possui capacidade técnico-operacional para a execução do objeto desta licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos legais.

....., DE DE 2025.

.....
(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO XII – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO
AVENTUREIRO E A EMPRESA _____**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO** com sede à Rua José Antonio Senra, nº 15, Centro, CEP 36670-000, nesta cidade de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.710.476/0001-19, neste ato representado(a) pelo Prefeito Municipal, Sr. Amaury de Sá Ferreira, brasileiro, divorciado, aposentado, residente neste Município, portador do RG nº MG-3.095.685 e inscrito no CPF sob o nº 488.575.726-68, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na nº (Bairro), em/....., doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e inscrito(a) no CPF sob o nº, tendo em vista o que consta no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 217/2022, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 016/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação dos serviços de **FORNECIMENTO DE SHOW NACIONAL E REGIONAL, CAMARINS, TENDAS, LOCUTOR, ABASTECIMENTO DE CAMARINS, CARREGADORES E EQUIPE DE APOIO, BRIGADISTAS, ALÉM DE HOSPEDAGEM, LOCOMOÇÃO DO HOTEL PARA O EVENTO E ALIMENTAÇÃO DOS ARTISTAS E DAS EQUIPES TÉCNICAS, A FIM DE REALIZAR AS FESTIVIDADES DA 38ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E CONCURSO LEITEIRO DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO QUE OCORRERÁ DO PRÓXIMO DIA 12 A 14 DE SETEMBRO**, com direito a permissão de uso a título precário, de explorar o espaço comunitário do Parque de Exposições, com a venda de barracas, publicidades em geral, inclusive televisionamento, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e proposta da CONTRATADA.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Presencial nº 016/2025 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. A programação dos shows acima previstos deverá obedecer às datas e horários abaixo, sempre respeitando as especificações do Termo de Referência e da Proposta Comercial da Contratada, os quais fazem parte integrante deste instrumento contratual.

- 12/09/2025, às _____ – _____;
- 13/09/2025, às _____ – _____;
- 14/09/2025, às _____ – _____;
- 14/09/2025, às _____ – _____; e,
- 14/09/2025, às _____ – _____.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



1.4. Os serviços licitados serão executados no Parque de Exposições, localizado no MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, Estado de Minas Gerais, durante as festividades, nos espaços delimitados pela **Contratante**, ou em outro local previamente designado pela Administração Pública Municipal.

1.5. O acesso ao recinto da FESTA, promovida pela **Contratante**, será LIVRE E GRATUITO à praça de alimentação, os quais serão explorados pela **Contratada**, na modalidade de CONTRATO DE RISCO.

1.6. Será revertido a favor da **Contratada** por sua conta e risco toda a arrecadação com:

- Aluguéis de barracas móveis/tendas;
- Exploração com exclusividade de bebida e ou venda;
- Estacionamento;
- Telão com publicidade; e,
- Ambulantes.

1.7. Endereço de e-mail e Contato telefônico:

E-MAIL:

TEL.: ()

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O preço total deste contrato é de R\$ _____ (_____), pagável pela **Contratante**, através depósito em conta corrente de titularidade da **Contratada**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025, na seguinte classificação 2.11.00.20.606.0007.2.0087...3.3.90.39 (1.500.000).

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE, em 03 (três) parcelas de igual valor, sendo a primeira em até o dia 10/09/2025 e as demais a cada trinta dias do primeiro pagamento, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.2. As demais condições de pagamento encontram-se no item 12 do Termo de Referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



5.3. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o IPCA/IBGE do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços contratados não sofrerão reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO

7.1. A CONTRATADA em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes, através de solicitação formal à CONTRATANTE, através de protocolo, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como, listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos/serviços, matérias-primas, componentes ou de outros documentos, que serão analisados e julgados pelo Departamento de Compras.

7.2. O prazo para resposta ao pedido da CONTRATADA de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 10 dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no item 04 do Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Servidor _____, de acordo com as condições previstas no item 11 do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 07 e 08 do Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 15 do Termo de Referência, anexo do Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital; e,

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e,

13.3.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios (meio oficial de publicação do Município) e, também, no site da prefeitura, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Além Paraíba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG, DE DE 2025.

PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
AMAURY DE SÁ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____